

## Prazo para concurso de textos termina amanhã

Termina amanhã o prazo para inscrições no Prêmio Cláudio Bueno Rocha de Dramaturgia, destinado a autores capixabas inéditos e instituído pela Fundação Cultural do Estado em agosto passado. A Coordenadoria de Atividades Teatrais do órgão esclarece que por inédito entende-se autores inéditos no palco; isto é, se o autor já tiver publicado romance, poesia, ensaio, continua sendo inédito no teatro. Mesmo aqueles que já tenham escrito peças de teatro, mas nunca as tiveram montadas, permanecem inéditos no palco.

Os textos concorrentes devem ser enviados à sede da Fundação Cultural, à avenida Nossa Senhora da Penha, 2.141. O regulamento do concurso, instituído pela portaria 007/79, é o seguinte:

"O diretor-presidente da Fundação Cultural do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e considerando o alcance do Prêmio "Cláudio Bueno Rocha" como incentivo à cultura da arte dramática;

considerando que compete ao Estado, através dos órgãos que mantêm a realização de sua política cultural, estimular valores artísticos e culturais;

considerando que à Fundação Cultural do Espírito Santo cabe criar e preservar a arte em todas as suas formas de expressão, tendo em vista o que dispõe a lei 2.307 de 17.11.67 com a instituição estabelecida pela lei 3.468 de 24.11.1969 modificada pela lei nº 3.043 de 31.12.75 e ainda, mais especificamente, o disposto na alínea f do artigo 2º dos Estatutos aprovados por decreto estadual nº 1.023-N de 23.06.77.

### RESOLVE

baixar a presente Portaria contendo o Regulamento para a concessão do Prêmio "Cláudio Bueno Rocha", nos termos abaixo:

Art. 1º — O prêmio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) será destinado à melhor obra do gênero teatral, exceto o teatro infantil, em concurso de autores inéditos, brasileiros nascidos ou radicados no Espírito Santo, em língua portuguesa;

Art. 2º — O prêmio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) será destinado à obra classificada em segundo lugar sob as mesmas condições do disposto no art. 1º;

Art. 3º — O prêmio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) será destinado à obra classificada em terceiro lugar, sob as mesmas condições do disposto no art. 1º;

Art. 4º — A Comissão Julgadora poderá recomendar obras que se distingam das demais pela qualidade literária, embora não premiadas, com "menção honrosa" a título de incentivo;

Art. 5º — A decisão final da Comissão Julgadora será justificada em relatório que será lido no ato de entrega do

prêmio e divulgado pelo órgão oficial dos Poderes do Estado;

Art. 6º — Os originais deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia 28.12.1979 à Fundação Cultural do Espírito Santo, Coordenadoria de Atividades Teatrais, Av. Nossa Senhora da Penha, 2141 — Caixa Postal 809, CEP 29000, Vitória — Espírito Santo, ou entregues pessoalmente mediante protocolo, de acordo com as seguintes exigências: serem datilografados em 3 (três) vias em espaço dois ou xerocados, com todas as páginas numeradas e rubricadas por pseudônimo. Um envelope anexo fechado, conterá por fora o pseudônimo e, por dentro, o pseudônimo e o nome completo do autor, número da sua identidade, currículo, endereço, local e data de nascimento;

Parágrafo único — para os trabalhos remetidos por via postal ou através de empresa de transporte considerar-se-á, para efeito de atendimento do prazo de encerramento citado no caput deste artigo, a data de postagem dos originais;

Art. 7º — Os prêmios serão entregues em ato conjunto em data a ser posteriormente fixada pela FCES;

Art. 8º — Será considerada quebra de ineditismo a sua leitura pública ou divulgação em qualquer época anterior à divulgação da classificação;

Art. 9º — Cada autor poderá competir com mais de um trabalho desde que o faça sob pseudônimos diferentes;

Art. 10º — A Comissão Julgadora constará de cinco membros de notória projeção cultural, tendo ampla autonomia, inclusive para negar a concessão dos prêmios sempre que não encontrar, nas obras inscritas, méritos suficientes para premiação;

Art. 11º — A remessa ou entrega dos originais implica na aceitação das exigências deste regulamento, inclusive quanto aos direitos da FCES de editar as obras premiadas ou apresentá-las em leitura pública;

Art. 12º — Os originais não procurados após 3 (três) meses depois de conhecidos os resultados serão incinerados;

Art. 13º — Esta portaria será publicada no Órgão Oficial do Estado dando-se dela a mais ampla divulgação pela imprensa falada, escrita e televisada;

Art. 14º — Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Artes Teatrais em primeira instância e a seguir pelas demais autoridades do setor cultural;

Art. 15º — Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de agosto de 1979

Namyrt Carlos de Souza  
Diretor Presidente da Fundação Cultural do Espírito Santo

A Gazeta, 24/dez/79 — quinta-feira  
Caderno 2